



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEPG
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROAP
CARTÃO PESQUISADOR

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS

1 - SOLICITANTE – Dados Cadastrais		
NOME COMPLETO GILZA MARIA DE SOUZA FRANCO		
CARGO EFETIVO: COORDENADORA ADJUNTA DO PPGPDH	CPF 68935730068	SIAPE 2065726
NÚMERO DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO NO DOU: 268/GR/UFFS/2026	DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/4/2026	

2 - PLANO DE TRABALHO	
DESPESAS DE CUSTEIO	VALOR (R\$)
Diárias e Auxílio Diário	
Deslocamento e Passagens Nacionais e Internacionais	
Serviços de manutenção de equipamentos de laboratório do PPG e aquisição de insumos para pesquisa	
Aquisição de materiais e serviços de informática classificados como custeio	
Produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs	
TOTAL DE CUSTEIO	
- O Beneficiário poderá utilizar os recursos acima indicados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, admitindo-se remanejamento dentro do grupo de custeio, desde que atenda aos objetivos do Projeto. - O remanejamento deverá ser comunicado à PROPEPG, por e-mail, e informado no processo de prestação de contas.	

3 - LIMITE VIGENTE PARA DESPESA DE PEQUENO VALOR*
R\$ 3.274,60 DECRETO Nº 12.807. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025
Obs.: O valor poderá sofrer atualizações durante a vigência deste Termo de Outorga

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO
30/06/2027

5 - TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE		
Assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações por mim prestadas e declaro, para todos os fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela UFFS pertinentes à concessão de apoio financeiro, sujeitando-me, inclusive, às demais legislações pertinentes.		
LOCAL Laranjeiras do Sul, PR	DATA 8/7/2026	ASSINATURA (no SIPAC)



TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO - Condições Gerais

- 1 - Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, sob os termos da Portaria Nº 4168/GR/UFFS/2025 e alterações posteriores, compromete-se o BENEFICIÁRIO a dedicar-se às atividades pertinentes ao auxílio financeiro concedido;
- 2 - Compromete-se, ainda, o BENEFICIÁRIO a:
 - a) apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento como à conclusão do programa ou plano aprovado;
 - b) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente proposta, sem a prévia anuência da CONCEDENTE;
 - c) utilizar os recursos financeiros nos termos do programa inserido e do Auxílio Financeiro a Pesquisador, para desenvolvimento do projeto de pesquisa ou plano de trabalho aprovado e dentro do período previsto de sua vigência;
 - d) permitir e facilitar a CONCEDENTE e aos órgãos de Controle Interno e Externo o acesso aos locais de execução da pesquisa, bem como o exame de toda a documentação produzida;
 - e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
 - f) apresentar prestação de contas dos recursos totais recebidos para o cumprimento das obrigações pactuadas, até 60 (sessenta) dias após o vencimento do Termo de Outorga; e
 - h) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas, sem anuência prévia, formal, da CONCEDENTE;
- 3 - O BENEFICIÁRIO deverá, formalmente, comunicar à CONCEDENTE qualquer fato que implique na descontinuidade do projeto de pesquisa, no plano de trabalho ou do programa de evento, acompanhada da devida prestação de contas.
- 4 - É vedado, sob pena de cancelamento imediato e aplicação de penalidades cabíveis:
 - a) efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade e no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
 - b) aplicar os recursos no mercado financeiro, de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, ou a sua utilização a título de empréstimo para reposição futura;
- 5 - O descumprimento de qualquer condição constante deste termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão, obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a CONCEDENTE de todas as despesas realizadas, atualizadas monetariamente;
 5. 1 - A recusa ou omissão do BENEFICIÁRIO quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na dívida ativa da União.
- 6 - A CONCEDENTE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e instrução do citado processo.
 - 6.1 - Os documentos necessários à instrução do processo de auxílio devem ser apresentados em seus originais, datados e assinados;
- 7 - O BENEFICIÁRIO que não cumprir com as obrigações estipuladas para o auxílio ou cujos relatórios não forem aprovados será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias;
- 8 - O presente termo somente se resolverá após aprovação do relatório técnico final, da prestação de contas e ausência de qualquer pendência financeira e, ainda, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.
- 9 - A concessão, objeto do presente instrumento, não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao BENEFICIÁRIO.
- 10 - O BENEFICIÁRIO manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas de Auxílio Financeiro a Pesquisador que lhe são aplicáveis.
- 11 - Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

(Este termo deverá ser assinado no SIPAC)